



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>CAPÍTULO I Disposições e princípios gerais</p> <p>Artigo 1.º Objecto</p> <p>A presente lei estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, bem como os programas de apoio ao desenvolvimento da sua actividade.</p>	<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.</p> <p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -</p>				
--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>Artigo 2.º Associações de jovens e grupos informais de jovens</p> <p>1— São associações de jovens, para efeitos do disposto na presente lei, as</p>	<p>Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</p> <p>Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 28.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 44.º e 46.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 2.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>				
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
associações juvenis e as associações de estudantes, reconhecidas nos termos da presente lei, bem como as respectivas federações. 2— São grupos informais de jovens, para efeitos do disposto na presente lei, os grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a cinco elementos.	2 - São grupos informais de jovens, para efeitos do disposto na presente lei, os grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade compreendida entre os 12 e os 30 anos, em que pelo menos um dos elementos tenha idade igual ou superior a 18 anos, para efeitos de representação legal do grupo, em número não inferior a três elementos.				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>Artigo 3.º</p> <p>Associações juvenis</p> <p>1— São associações juvenis:</p> <p>a) As associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;</p>	<p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A –</p> <p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) As associações com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e liderado por jovem com idade igual ou inferior a 30 anos à data da sua eleição;</p>	<p>Artigo 3.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) As associações com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 100% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos à data da sua eleição;</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI n.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
b) As associações sócio profissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.	Aprovado F - PSD, PS e CDS-PP C – BE A – PCP b) As associações socioprofissionais com mais de 80% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 80% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos e liderado por jovem com idade igual ou inferior a 35 anos à data da sua eleição. Aprovado F - PSD, PS, BE e CDS-PP C – A – PCP	Rejeitado F – BE e CDS-PP C – PSD, PS e PCP A – b) [...] c) O disposto nas alíneas a) e b) goza de um regime transitório de 10 anos, no sentido de garantir a todas as associações juvenis e/ou socioprofissionais um			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

2— São equiparadas a associações juvenis as organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea a) do número anterior e salvaguardas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as	2 - [...].	espaço temporal razoável para fazerem rejuvenescer os seus órgãos executivos e, dessa forma, cumprir o disposto na lei. Rejeitada F – BE C – PSD, PS e PCP A – CDS-PP 2 - [...].			
---	------------	---	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
associações sindicais. 3— São equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, desde que reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Soltas e pela World Organization of the Scout Movement. 4— Podem ser equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam actividades que se destinem a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude.	3 - [...]. 4 - [...]. F - C - A -	3 - [...]. 4 - [...]. F - C - A -			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>Artigo 4.º Associações de estudantes</p> <p>1— São associações de estudantes aquelas que representam os estudantes do respetivo estabelecimento de ensino básico, secundário, superior ou profissional.</p> <p>2— São estabelecimentos de ensino, para efeitos do disposto no número anterior, as entidades como tal definidas na Lei de Bases do Sistema Educativo, na Lei de Bases do Ensino Particular e</p>	<p>Artigo 4.º [...]</p> <p>1— [...].</p> <p>2 - São estabelecimentos de ensino, para efeitos do disposto no número anterior, as entidades como tal definidas na Lei de Bases do Sistema Educativo, na Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, e</p>				
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Cooperativo, na lei de autonomia das universidades e na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico, independentemente da sua organização institucional.	no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, independentemente da sua organização institucional. Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A –				
Artigo 5.º Federações de associações	Artigo 5.º [...]	Artigo 5.º [...]			
1 – As associações juvenis e as associações de estudantes são livres de se agruparem	1 - [...].	1 - [...].			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>ou filiarem em federações de âmbito sectorial, local, regional, nacional ou internacional com fins idênticos ou similares aos seus.</p> <p>2 — As normas relativas às associações juvenis e às associações de estudantes previstas na presente lei são aplicáveis às suas federações, com as necessárias adaptações.</p> <p>3 — Para efeitos da titularidade dos direitos e benefício dos apoios previstos na presente lei, só são reconhecidas pelo Instituto Português da Juventude (IPJ) as federações de associações constituídas por, pelo menos, três</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - Para efeitos da titularidade dos direitos e benefício dos apoios previstos na presente lei, só são reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), as federações</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>			<p>3 — Para efeitos da titularidade dos direitos e benefícios dos apoios previstos na presente lei, só são reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ) as federações de associações</p>
--	---	-------------------------------------	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
associações.	de associações constituídas por, pelo menos, três associações, devendo ser constituídas por um mínimo de 80% de associações inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ). Rejeitada F – PS C – PSD e CDS-PP A – BE e PCP				constituídas por pelo menos 25% do total de associações que pretende representar, no seu âmbito, designadamente de índole territorial ou de escopo, nos termos da sua denominação e estatutos próprios. Aprovada Proposta de Alteração do PSD ao n.º 3 do artigo 5.º F – PSD e CDS-PP C - PS A – BE e PCP



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	<p>4 - Às associações de carácter juvenil aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores.</p> <p>Aprovada</p> <p>F – PS C - BE, CDS-PP e PCP A – PSD</p> <p>5 - As associações juvenis e as associações de carácter juvenil são livres de constituir federações que integrem os dois tipos de associações.</p> <p>F – PS C - PCP</p>	<p>4 - [eliminado]</p> <p>F – BE, CDS-PP e PCP C - PS A – PSD Rejeitada</p>			
		<p>5 - As associações juvenis são livres de constituir federações que integrem os dois tipos de associações.</p> <p>Prejudicada</p> <p>F –</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>Artigo 7.º Apoio ao associativismo jovem</p> <p>O apoio ao associativismo jovem obedece aos princípios da transparência, objectividade e respeito pela autonomia e independência das associações e seus dirigentes, nos termos definidos na presente lei.</p>	<p>Artigo 7.º [...]</p> <p>O apoio ao associativismo jovem obedece aos princípios da transparência, objectividade, promoção da igualdade e da não discriminação e respeito pela autonomia e independência das associações e seus dirigentes, nos termos definidos na presente lei.</p> <p>F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C -</p>	<p>C - A -</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>CAPÍTULO II Associações juvenis</p> <p>Artigo 8.º Constituição das associações juvenis</p> <p>1— As associações juvenis constituem-se nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto na presente lei.</p> <p>2— As associações juvenis podem ter sede em território nacional ou fora dele, devendo, apenas neste último caso, os seus associados ser maioritariamente cidadãos</p>	<p>A – Aprovada por unanimidade</p> <p>Artigo 8.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 -As associações juvenis podem ter sede em território nacional ou fora dele, devendo, apenas neste último caso, os seus associados ser maioritariamente cidadãos de nacionalidade</p>				
---	---	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>de nacionalidade portuguesa.</p> <p>Artigo 9.º Reconhecimento das associações juvenis</p> <p>1— Para efeitos da titularidade dos direitos e benefício dos apoios previstos na presente lei, as associações juvenis são reconhecidas pelo IPJ.</p>	<p>portuguesa ou cidadãos lusodescendentes.</p> <p>Aprovada por unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A –</p> <p>Artigo 9.º [...]</p> <p>1 - Para efeitos da titularidade dos direitos e benefício dos apoios previstos na presente lei, as associações juvenis são reconhecidas pelo IPDJ, I. P., mediante inscrição no RNAJ.</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>2— Só podem ser reconhecidas as associações juvenis constituídas por, pelo menos, 20 pessoas singulares e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 3.º</p> <p>3— Para efeitos de reconhecimento, as associações juvenis com personalidade jurídica enviam para o IPJ cópias do documento constitutivo e dos respetivos estatutos.</p> <p>4— Para efeitos de reconhecimento, as associações juvenis sem personalidade jurídica enviam para o IPJ, por depósito ou carta registada com aviso de receção, cópias</p>	<p>2 - Só podem ser reconhecidas as associações juvenis constituídas por, pelo menos, 15 pessoas singulares e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 3.º</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>				
---	---	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

dos estatutos, da ata da assembleia geral em que os mesmos foram aprovados, bem como do certificado de admissibilidade de denominação. 5— O reconhecimento referido no número anterior apenas produz efeitos após a publicação, gratuita, pelo IPJ, dos estatutos da associação em sítio na Internet de acesso público, regulado por portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude, no qual a informação objeto de publicidade possa ser acedida. 6— O IPJ presta o apoio necessário à constituição das associações juvenis nos	5 - [...]. 6 - [...]. Aprovado				
--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>termos da presente lei.</p> <p>CAPÍTULO IV Direitos e deveres das associações de jovens SECÇÃO I Direitos gerais</p> <p>Artigo 12.º Apoios</p> <p>1— As associações de jovens e equiparadas e os grupos informais de jovens têm direito a apoio por parte do Estado, destinado ao desenvolvimento das suas actividades, devendo para tal cumprir os deveres previstos</p>	<p>F – PSD, PS, BE e CDS-PP C - A – PCP</p> <p>Artigo 12.º [...]</p> <p>1— As associações de jovens e as equiparadas nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, as associações de carácter juvenil e os grupos informais de jovens têm direito a apoio por parte do</p>	<p>Artigo 12.º [...]</p> <p>1 - As associações de jovens e as equiparadas nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º e os grupos informais de jovens têm direito a apoio por parte do Estado, destinado ao desenvolvimento das suas</p>			
--	--	---	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

na presente lei e demais regulamentação aplicável.	Estado, destinado ao desenvolvimento das suas atividades, devendo para tal cumprir os deveres previstos na presente lei e demais regulamentação aplicável. Aprovada F – PSD, PS, CDS-PP e PCP C- A - BE	atividades, devendo para tal cumprir os deveres previstos na presente lei e demais regulamentação aplicável.			
2— O apoio previsto no número anterior reveste as seguintes formas: a) Financeiro; b) Técnico;	2 - [...]: a) [...];	2 - [...]: a) [...];			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>c) Formativo; d) Logístico.</p> <p>3— As organizações de juventude partidárias ou sindicais podem beneficiar apenas de apoio logístico nos termos do artigo 43.º</p> <p>Artigo 13.º Direito de antena</p>	<p>b) [...]; c) [...]; d) [...]; e) Informativo. 3 - [...].</p> <p>Aprovado por unanimidade F – PSD, PS, CDS-PP e PCP C - A – BE</p> <p>Artigo 13.º [...]</p>	<p>b) [...]; c) [...]; d) [...]; e) [...]. 3 - [...].</p> <p>F – C - A –</p> <p>Prejudicado</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>1— Às associações de jovens é garantido o direito a tempo de antena no serviço público de rádio e de televisão, nos termos da lei.</p> <p>2— O direito a tempo de antena pode ser exercido por intermédio de organizações federativas.</p> <p>Artigo 14.º Isenções e benefícios fiscais</p> <p>1— As associações de jovens beneficiam:</p>	<p>1— [...].</p> <p>2— O direito a tempo de antena pode ser exercido por intermédio de federações de associações.</p> <p>F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -</p> <p>Artigo 14.º [...]</p> <p>1— [...]:</p>	<p>Artigo 14.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p>	<p>Artigo 14.º [...]</p> <p>1 - [...]</p>	<p>Artigo 14.º [...]</p> <p>1 - [...]:</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>a) Das prerrogativas conferidas pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro;</p> <p>b) De isenção quanto aos emolumentos nos pedidos de certidões de não dívida à administração tributária e à segurança social;</p> <p>c) Da isenção de imposto do selo prevista no artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Isenção de emolumentos relativos à obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, à constituição, à inscrição no ficheiro central de pessoas coletivas e ao</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...].</p>	<p>a) [...]</p> <p>b) [...]</p> <p>c) (...)</p> <p>d)(...)</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) Isenção de emolumentos, incluindo as custas notariais, relativos à obtenção de certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, à constituição, à inscrição no ficheiro central</p>	<p>d) Isenção de emolumentos e taxas decorrentes da obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva, da constituição, da inscrição</p>
--	--	---	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>2— Nas transmissões de bens e na prestação de serviços que efectuem, as associações de jovens beneficiam das isenções de IVA nos termos previstos para as associações sem fins lucrativos.</p> <p>3— Aos donativos em</p>	<p>registo de alteração de estatutos.</p> <p>Prejudicado</p> <p>2— [...].</p> <p>3 - Aos donativos</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>e) da isenção de Imposto Sobre Rendimento Pessoas Coletivas.</p> <p>2 - Nas transmissões de bens e na prestação de serviços que efetuem, todas as associações de jovens beneficiam de isenção de IVA.</p> <p>3 - Aos donativos</p>	<p>de pessoas coletivas e ao registo de alteração de estatutos.</p> <p>Aprovada</p> <p>F- PSD, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>C- PS</p> <p>A-</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>no ficheiro central de pessoas coletivas e do registo de alteração de estatutos ou de sede.</p> <p>Proposta de alteração do PSD da alínea d), do n.º 1, do artigo 14.º</p> <p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>C –</p> <p>A -</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
dinheiro ou em espécie concedidos às associações, com vista ao financiamento total ou parcial das suas actividades ou projectos, é aplicável o regime previsto no Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março.	concedidos às associações de jovens é aplicável o regime fiscal relativo ao mecenato previsto no artigo 61.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, quando se encontrem reunidos os respetivos requisitos.		concedidos a todas as a organizações pertencentes ao associativismo juvenil é aplicável o regime fiscal relativo ao mecenato previsto no artigo 61.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, quando se encontrem reunidos os respetivos requisitos. Aprovada F – PSD, BE, CDS-PP e PCP C – PS A - 4 – [...]		
	4 - Caso não se encontrem	4 - [...].		4 – [...].	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	reunidos os requisitos referidos no número anterior, os donativos concedidos às associações de jovens são considerados gastos ou perdas do período, até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou de serviços prestados, em valor correspondente a 120% do respetivo total para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ou da categoria B do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo aplicável o previsto no artigo 66.º do EBF. F – Unanimidade PSD, PS,				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	BE, CDS-PP e PCP C – A – 5 - Uma quota equivalente a 0.5% do IRS, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelos sujeitos passivos de IRS a uma associação juvenil, de carácter juvenil ou de estudantes, mediante indicação dessa entidade na declaração de rendimentos, sendo igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 152.º do Código do IRS.	5 - Uma quota equivalente a 0.5% do IRS, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelos sujeitos passivos de IRS a uma associação juvenil ou de estudantes, mediante indicação dessa entidade na declaração de rendimentos, sendo igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 152.º do Código do IRS. Prejudicado F –	5 - [...] F – C –	5 - [...]. F – C – A –	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>SECÇÃO II Direitos das associações de estudantes SUBSECÇÃO I Disposições gerais</p> <p>Artigo 16.º Instalações</p> <p>1— As associações de estudantes têm direito a dispor de instalações próprias nos estabelecimentos de ensino a que se encontram afectas, cedidas a título gratuito,</p>	<p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>C - A -</p> <p>Artigo 16.º [...]</p> <p>1— [...].</p>	<p>C - A -</p>	<p>A -</p>	<p>Artigo 16.º [...]</p> <p>1 - As associações de estudantes têm direito a dispor, no máximo de 30 dias, de instalações próprias nos estabelecimentos de ensino</p>	
---	---	--------------------	------------	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>mediante protocolo a celebrar com os órgãos directivos das respectivas entidades escolares, de forma a melhor prosseguirem e desenvolverem a sua actividade.</p> <p>2— Compete exclusivamente às associações de estudantes a gestão das instalações cedidas, ficando obrigadas a zelar pela sua boa</p>	<p>2— [...].</p>			<p>a que se encontram afetas, cedidas a título gratuito, mediante protocolo a celebrar com os órgãos directivos das respectivas entidades escolares, de forma a melhor prosseguirem e desenvolverem a sua actividade.</p> <p>Aprovado</p> <p>F- PSD, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>C – PS</p> <p>A -</p> <p>2 - [...].</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
conservação.	<p>3— A renovação do protocolo de utilização opera automaticamente caso nos 20 dias seguintes à eleição dos órgãos da associação de estudantes esta não manifeste a vontade de não manter a utilização das instalações ou salvo acordo distinto expresso por ambas as partes.</p> <p>4 -Caso a associação de estudantes solicite por escrito a atribuição de instalações próprias, a celebração do respetivo protocolo de afetação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a comunicação escrita do pedido.</p>			<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p> <p>F -</p> <p>C -</p> <p>A -</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>SECCÃO III Deveres</p> <p>Artigo 22.º Deveres das associações</p> <p>1— São deveres das associações de jovens:</p> <p>a) Manter uma organização contabilística; b) Elaborar relatórios de contas e de actividades, nos</p>	<p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS—PP e PCP C – A –</p> <p>Artigo 22.º [...]</p> <p>1- São deveres das associações de jovens e das associações de carácter juvenil:</p> <p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A –</p>	<p>Artigo 22.º [...]</p> <p>1 - São deveres das associações de jovens:</p> <p>a) [...]; b) [...];</p>			
---	---	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>termos previstos na presente lei e respectivos diplomas regulamentares;</p> <p>c) Publicitar e identificar os apoios financeiros concedidos pelo IPJ.</p> <p>2— A existência de dívidas à administração tributária e à segurança social implica o cancelamento de qualquer candidatura a programas de apoio por parte do IPJ, assim como a suspensão automática dos direitos decorrentes da inscrição da associação no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>2 - A existência de dívidas à administração tributária, à segurança social ou ao IPDJ, l. P., implica o cancelamento de qualquer candidatura a programas de apoio por parte do IPDJ, l. P., assim como a suspensão automática dos direitos decorrentes da inscrição da associação no RNAJ.</p> <p>Aprovado F – PSD, PS, BE e CDS-PP C – A – PCP</p>	<p>c) [...];</p> <p>2 – [...].</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>3— As associações elegíveis para a modalidade de apoio bienal ou que apresentem planos de actividades de valor superior a € 100 000 devem, igualmente, dispor de contabilidade organizada nos termos da lei.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V Estatuto do dirigente associativo jovem</p> <p style="text-align: center;">Artigo 23.º Dirigente associativo jovem</p> <p>1— Para efeitos da aplicação da presente lei, beneficiam do estatuto do dirigente associativo jovem os membros dos órgãos sociais</p>	<p>3 - [...].</p> <p style="text-align: center;">Artigo 23.º [...]</p> <p>1— Para efeitos da aplicação da presente lei, beneficiam do estatuto do dirigente associativo jovem os membros dos órgãos</p>	<p>3 - [...].</p> <p>F – C – A –</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 23.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>das associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ, cabendo à direção da associação comunicar quais os dirigentes que gozam do respetivo estatuto.</p> <p>2— Os órgãos diretivos regionais das associações consideram-se órgãos diretivos para efeitos do disposto no presente capítulo.</p>	<p>sociais das associações de jovens inscritas no RNAJ, cabendo à direção da associação comunicar quais os dirigentes que gozam do respetivo estatuto.</p> <p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A –</p> <p>2 - [...].</p>			<p>2 - Beneficiam ainda do estatuto do dirigente associativo jovem os membros das associações de estudantes não inscritas no RNAJ.</p> <p>3 - (anterior n.º 2). 4 - (anterior n.º 3).</p>	
--	---	--	--	---	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

que tenham mais de 20 000 associados jovens, ao número de dirigentes referido na alínea e) do número anterior acresce um dirigente por cada 10 000 associados jovens inscritos. 5— Para as associações de estudantes são válidos os limites mínimos definidos no n.º 3, tendo em conta o critério correspondente ao número de estudantes por estabelecimento de ensino. 6— Os limites definidos no número anterior podem ser alargados através de proposta das associações de estudantes e por deliberação obrigatória dos órgãos competentes dos respetivos estabelecimentos de ensino.	5 - [...]. 6 - [...].			6 - (anterior n.º 5). 7 - (anterior n.º 6).	
--	------------------------------	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>7— Nas federações de associações de jovens beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos, 10 dirigentes.</p> <p>8— Cada associação jovem deve indicar ao IPJ, através do envio da cópia da ata da tomada de posse do dirigente associativo, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da mesma, o número de membros dos órgãos sociais a abranger pelo respetivo estatuto.</p> <p>9— A suspensão, cessação ou perda de mandato dos dirigentes referidos no número anterior deve ser comunicada pela respetiva associação ao IPJ no prazo de 15 dias úteis a contar da data</p>	<p>7 - [...].</p> <p>8 - [...].</p> <p>9 - [...].</p>			<p>8 - (anterior n.º 7).</p> <p>9 - (anterior n.º 8).</p> <p>10 - (anterior n.º 9).</p> <p>Aprovado F – PSD, BE, CDS-PP e PCP C - PS A –</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

do seu conhecimento ou efetivação.					
<p>Artigo 24.º</p> <p>Direitos do dirigente associativo jovem</p> <p>1— O dirigente associativo jovem goza dos seguintes direitos:</p> <p>a) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo;</p> <p>b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela</p>	<p>Artigo 24.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>comparência em actos de manifesto interesse associativo.</p> <p>2— No âmbito do ensino básico e secundário, a relevação de faltas nos termos do número anterior não pode exceder um terço do limite máximo de faltas estabelecido por lei.</p> <p>3— A relevação das faltas depende da apresentação ao órgão competente do estabelecimento de ensino de documento comprovativo da comparência nas actividades referidas no n.º 1.</p>	<p>comparência em atos de manifesto interesse associativo, nos quais se inclui o Dia do Associativismo Jovem.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p> <p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A –</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>Artigo 25.º Dirigente estudante do ensino superior</p> <p>1 — O dirigente associativo jovem estudante do ensino superior goza, ainda, dos seguintes direitos:</p> <p>a) Requerer até cinco exames em cada ano lectivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina;</p> <p>b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor no respectivo estabelecimento</p>	<p>Artigo 25.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>				
--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

de ensino; c) Realizar, em data a combinar com o docente, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis. 2— Os direitos referidos no número anterior podem ser alargados por deliberação dos órgãos competentes dos respectivos estabelecimentos de ensino. 3— Para efeito do disposto na alínea c) do n.º 1, o estudante que seja dirigente associativo obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento	2 - [...]. 3 - [...].				
--	------------------------------	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

da actividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma. 4— O exercício dos direitos referidos no n.º 1 depende da prévia apresentação nos serviços do respectivo estabelecimento de ensino de certidão da acta da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma. 5— A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como	4 - O exercício dos direitos referidos no n.º 1 depende da prévia apresentação nos serviços do respetivo estabelecimento de ensino de certidão da ata da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma, ou no prazo de 30 dias úteis após a matrícula de ingresso no ensino superior, quando o mandato se tenha iniciado em data anterior a esta. 5 - [...].				
---	---	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>consequência a não aplicação do presente estatuto. 6— Os direitos conferidos no n.º 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.</p> <p>Artigo 28.º Extensão do regime aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino</p>	<p>6 - [...].</p> <p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -</p> <p>Artigo 28.º Extensão do regime aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino ou em federações internacionais de estudantes</p>		<p>Artigo 28.º [...]</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
O regime previsto nos artigos 25.º a 29.º é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino.	O regime previsto nos artigos 25.º a 29.º é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino ou em federações internacionais de estudantes. F – C – A – Prejudicado		O regime previsto nos artigos 25.º a 29.º é também aplicável, com as necessárias adaptações, aos representantes estudantis nos órgãos de gestão do respetivo estabelecimento de ensino ou em federações internacionais de estudantes, mesmo que não integrem nenhuma associação de estudantes. Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A – Por acordo de todos os		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
Artigo 32.º Assembleia geral da associação de estudantes			Grupos Parlamentares foi alterada parcialmente a redação para – federações de estudantes incluindo as internacionais e acrescentou a seguir ao que – esses estudantes. Epígrafe do artigo 28.º alterada parcialmente para federações de estudantes (em substituição de federações internacionais de estudantes)	Artigo 32.º (...)	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>1— Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário letivo.</p> <p>2— Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao órgão de direção do estabelecimento de ensino.</p> <p>3— O direito previsto no n.º 1 do presente artigo poderá ser exercido até duas vezes</p>				<p>1 - [...].</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - O direito previsto no n.º 1 do presente artigo pode ser exercido até três vezes por ano.</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>por ano.</p> <p>CAPÍTULO VI Registo Nacional do Associativismo Jovem</p> <p>Artigo 34.º Registo Nacional do Associativismo Jovem</p> <p>1— O IPJ organiza o RNAJ, nos termos a definir por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.</p> <p>2— Devem inscrever-se no RNAJ as associações de jovens e equiparadas, as respectivas federações e os</p>	<p>Artigo 34.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Devem inscrever-se no RNAJ as associações de jovens e as associações de carácter juvenil, as respetivas</p>	<p>Artigo 34.º [...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>2 - Devem inscrever-se no RNAJ as associações de jovens, as respetivas federações e os grupos informais de jovens que</p>		<p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -</p>	
---	---	---	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>grupos informais de jovens que pretendam candidatar-se aos programas de apoio por parte do IPJ.</p> <p>3— A inscrição no RNAJ é condição de elegibilidade aos programas de apoio previstos na presente lei.</p> <p>4— O acesso pelas associações de jovens sem personalidade jurídica ao regime de benefícios previsto no artigo 14.º depende da sua inscrição no RNAJ há pelo menos cinco anos, devendo o IPJ remeter à administração fiscal, até 31</p>	<p>federações e os grupos informais de jovens que pretendam candidatar-se a programas de apoio por parte do IPDJ, I. P.</p> <p>F – PS C – A – PSD, BE, CDS-PP e PCP 3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>	<p>pretendam candidatar-se a programas de apoio por parte do IPDJ, I. P.</p> <p>Prejudicado</p> <p>3 - [...].</p> <p>4 - [...].</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
de Janeiro de cada ano, a lista das associações que tenham reunido aqueles requisitos no ano transato. 5— O IPJ disponibiliza permanentemente em registo eletrónico a lista das associações inscritas no RNAJ. 6— As federações de associações devem remeter ao IPJ a lista das associações que as compõem no acto de inscrição no RNAJ e, anualmente, aquando da actualização do registo no RNAJ.	5 - [...]. 6 - [...]. 7 - As associações juvenis devem possuir um registo atualizado dos seus associados.	5 - [...]. 6 - [...]. 7 - [...].			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>Artigo 35.º Organização do RNAJ</p> <p>O RNAJ é composto pelos seguintes arquivos, os quais obedecem à divisão dos tipos de associativismo jovem definida na presente lei:</p> <p>a) Arquivo 1— relativo às associações juvenis;</p> <p>b) Arquivo 2— relativo às associações de estudantes;</p> <p>c) Arquivo 3— relativo aos grupos informais de jovens;</p>	<p>Aprovada F – PSD, PS, BE e CDS-PP C - A – PCP</p> <p>Artigo 35.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>	<p>F – C - A –</p> <p>Artigo 35.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>			
--	--	---	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>d) Arquivo 4— relativo às entidades equiparadas a associações juvenis previstas no n.º 3 do artigo 3.º</p> <p>Artigo 36.º Inscrição no RNAJ</p> <p>1— A instrução do procedimento de inscrição no RNAJ é regulada nos termos da portaria referida no n.º 1 do artigo 34.º</p>	<p>d) [...];</p> <p>e) Arquivo 5 - relativo às associações de carácter juvenil.</p> <p>F – PS C - A – PSD, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>Artigo 36.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [eliminado]</p> <p>F – C – A – Prejudicado</p>			
--	---	---	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>2— O IPJ procede oficiosamente ao registo das associações juvenis.</p> <p>Artigo 37.º Actualização do registo</p> <p>1— Todas as entidades inscritas no RNAJ devem actualizar o seu registo, nos</p>	<p>2 - [...].</p> <p>3 - O IPDJ, I. P., dá conhecimento do registo de associações de jovens com sede fora do território nacional ao posto consular da respetiva área.</p> <p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -</p> <p>Artigo 37.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>termos a definir na portaria referida no n.º 1 do artigo 34.º</p> <p>2— As associações inscritas no RNAJ encontram-se, ainda, obrigadas a enviar ao IPJ todas as alterações aos elementos fornecidos aquando da instrução do procedimento de inscrição no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorreram tais alterações.</p> <p>3— O IPJ promove a modificação do registo, oficiosamente ou a requerimento dos interessados.</p>	<p>2 - As associações inscritas no RNAJ encontram-se ainda obrigadas a enviar ao IPDJ, I. P., todas as alterações aos elementos fornecidos aquando da instrução do procedimento de inscrição ou última atualização, no prazo de 30 dias a contar da data em que ocorreram tais alterações.</p> <p>3 - [...].</p> <p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP</p>				
--	---	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>Artigo 38.º Suspensão do registo</p> <p>1— O registo é suspenso, por decisão fundamentada do presidente da comissão executiva do IPJ, sempre que a entidade inscrita, depois de devidamente notificada, não envie:</p> <p>a) A documentação relativa à actualização do registo;</p> <p>b) Outros elementos que lhe sejam solicitados nos termos da presente lei.</p> <p>2— A suspensão cessa quando a entidade cumprir as obrigações referidas no número anterior.</p>	<p>C - A -</p> <p>Artigo 38.º [...]</p> <p>1 - O registo é suspenso, por decisão fundamentada do presidente do conselho diretivo do IPDJ, I. P., sempre que a entidade inscrita, depois de devidamente notificada, não envie:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...].</p> <p>2 - [...].</p>				
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
3— As associações podem requerer a suspensão do seu registo sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento dos requisitos de qualificação.	3- [...]. 4 - Da suspensão do registo das associações juvenis sediadas fora do território é dado conhecimento ao posto consular da respetiva área. F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A –				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	--------------------------	------------------------------	---------------------------	---------------------------

Artigo 39.º Cancelamento do registo O registo no RNAJ é cancelado nas seguintes situações: a) Por suspensão do registo por um período superior a três anos; b) Por solicitação da entidade inscrita; c) No caso de dissolução da entidade inscrita.	Artigo 39.º [...] 1 - [Anterior corpo do artigo]. 2 - O IPDJ, I. P., dá conhecimento do cancelamento da inscrição de associações juvenis sediadas fora do território nacional ao posto consular da respetiva área. F – Unanimidade PSD, PS,				
---	---	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>CAPÍTULO VII</p> <p>Programas de apoio ao associativismo jovem</p> <p>Artigo 40.º Apoio Financeiro</p> <p>1— O apoio financeiro a conceder pelo IPJ está enquadrado nos seguintes programas, a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela</p>	<p>BE, CDS-PP e PCP C - A -</p> <p>Artigo 40.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 40.º [...]</p> <p>1 - [...].</p>	<p>Artigo 40.º [...]</p> <p>1 - [...]</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>área da juventude:</p> <p>a) Programa de Apoio Juvenil (PAJ), visando o apoio ao desenvolvimento das actividades das associações juvenis e dos grupos informais de jovens;</p> <p>b) Programa de Apoio Infra-Estrutural (PAI), visando o apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos que se destinem a actividades e instalações das associações de jovens;</p> <p>c) Programa de Apoio Estudantil (PAE), visando o</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p>			
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades das associações de estudantes.</p> <p>2— O PAJ contempla três modalidades específicas de apoio financeiro:</p>	<p>d) Programa de Apoio às Associações de Carácter Juvenil (PAACJ), visando o apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades promovidas por estas associações.</p> <p>Aprovado F – PS C- A – PSD, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>2 - [...].</p>	<p>d) [eliminado] Prejudicado</p> <p>2 - [...].</p>	<p>2 - [...]</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>a) Apoio financeiro bienal, destinado a associações juvenis;</p> <p>b) Apoio financeiro anual, destinado a associações juvenis;</p> <p>c) Apoio financeiro pontual, destinado a associações juvenis e a grupos informais de jovens.</p> <p>3— O apoio a conceder às associações juvenis sediadas fora do território nacional reveste a modalidade de apoio financeiro pontual.</p> <p>4— O PAI contempla duas</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...]:</p>	<p>3 - [...].</p> <p>4 - [...]:</p>	<p>3 - [...]</p> <p>4— [...]</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

medidas, que podem ser concedidas nas modalidades de apoio financeiro bienal ou anual:					
a) Medida n.º 1— apoio financeiro a infra-estruturas , destinado a candidaturas de associações juvenis , contemplando os apoios à construção, reparação e aquisição de espaços para a realização de actividades e instalação de sedes;	a) Medida n.º 1 - apoio financeiro a infraestruturas , destinado a candidaturas de associações de jovens , contemplando os apoios à construção, reparação e aquisição de espaços para a realização de actividades e instalação de sedes;	a) [...];			
b) Medida n.º 2— apoio	Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A – b) [...].	b) [...].			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>financeiro a equipamentos, contemplando os apoios à aquisição de equipamentos para a sede e para a realização de actividades das associações de jovens.</p> <p>5— O PAE contempla duas medidas:</p> <p>a) Medida n.º 1— apoio financeiro de carácter pontual, destinado às associações de estudantes do ensino básico, secundário e superior;</p> <p>b) Medida n.º 2— apoio financeiro, de carácter anual, destinado às associações de</p>	<p>5 - [...].</p> <p>a) [...];</p> <p>b) Medida n.º 2 - apoio financeiro, de carácter anual, destinado às associações de estudantes do ensino</p>	<p>5 - [...].</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...].</p>	<p>5 - [...]</p>		



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>estudantes do ensino superior, com excepção das federações.</p> <p>6— Nas modalidades de apoio financeiro anual e pontual às associações são elegíveis as despesas de estrutura até 30% do total da despesa da actividade apoiada.</p>	<p>superior.</p> <p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A –</p> <p>6 - [...].</p>	<p>6 - [...].</p>	<p>6 – Nas modalidades de apoio financeiro anual e pontual às associações, são elegíveis as despesas de estrutura até 40% do total de despesa da actividade apoiada.</p> <p>Prejudicado</p>		<p>6 – Nas modalidades de apoio a que se referem os números anteriores são elegíveis as despesas de estrutura até 40% da despesa da actividade apoiada.</p> <p>Aprovada por maioria a proposta de alteração do PSD do n.º 6 do artigo 40.º</p> <p>F – PSD, BE, CDS-PP e</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

7— Para efeitos do disposto no número anterior, as despesas de estrutura compreendem despesas de funcionamento e despesas com recursos humanos.	7 - [...].	7 - [...].	7 - [...]		PCP C - A - PS
8— Sem prejuízo das formas de apoio por parte do Governo ou de quaisquer outras entidades, as associações de estudantes do ensino secundário têm direito a receber anualmente um subsídio a suportar pelo orçamento de receitas	8 - [...].	8 - [...].	8 - [...]		9 – Sem prejuízo das formas de apoio por parte do Governo ou quaisquer outras entidades, as associações de estudantes têm direito a receber anualmente um subsídio a suportar pelo orçamento da escola ou



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
próprias da escola pública a que a associação de estudantes pertence, ou pelo IPJ, no caso das escolas particulares, a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da juventude.					<p>instituição de ensino superior a que as associações de estudantes pertencem, no valor de 0,25% do indexante de apoios sociais por estudante, com um valor total mínimo de 125% desse indexante.»</p> <p>Aprovada por maioria a proposta de alteração do PSD do n.º 9 do artigo 40.º (renumerado para n.º 8 do artigo 40.º)</p> <p>F – PSD, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>C – PS</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	<p>9 - São elegíveis na totalidade as despesas com quotas pagas pelas associações às federações nas quais estejam filiadas, até ao limite do valor do indexante de apoios sociais.</p> <p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -</p>	<p>9 - [...].</p> <p>F – C - A -</p>	<p>9 - [...]</p> <p>10 - São elegíveis na totalidade as despesas com a adesão ao regime da contabilidade organizada para todas as associações juvenis e estudantis que o pretendam fazer.</p> <p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C -</p>		A -



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>Artigo 41.º Apoio técnico</p> <p>O apoio técnico é proporcionado pelo IPJ, nomeadamente nas áreas de assessoria jurídica, contabilidade e fiscalidade, engenharia e arquitetura, tecnologias de Informação e comunicação.</p>			<p>A – Foi acordado por todos os Grupos Parlamentares retirar a expressão na totalidade</p>	<p>Artigo 41.º (...) 1 – [...].</p> <p>2 – O apoio técnico previsto no número anterior é ainda assegurado através de balcões, com funcionamento, em todas</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

				as capitais de distrito, no âmbito das candidaturas ao apoio financeiro previsto no artigo 40.º. Rejeitada F – BE, CDS-PP e PCP C - PS A – PSD	
<p>Artigo 44.º</p> <p>Candidaturas aos programas de apoio</p> <p>1— Na apreciação das candidaturas aos programas de apoio, devem ser atendidos, nomeadamente, os seguintes critérios:</p> <p>a) Capacidade de autofinanciamento;</p> <p>b) Número de jovens a</p>	<p>Artigo 44.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...].</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
<p>abranger nas actividades;</p> <p>c) Equilíbrio entre jovens de ambos os sexos e promoção de finalidades convergentes com a valorização da igualdade de género;</p> <p>d) Cumprimento das actividades incluídas no plano de actividades apresentado ao IPJ em candidatura anterior;</p>	<p>c) Equilíbrio entre jovens de ambos os sexos;</p> <p>Aprovada F – PSD, PS, BE e CDS-PP C – A - PCP</p> <p>d) Prossecução de finalidades que promovam a igualdade entre mulheres e homens, o diálogo intercultural e a não discriminação nomeadamente em razão do sexo, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade, deficiência, orientação sexual, identidade e expressão de</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI n.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>e)Regularidade das actividades ao longo do ano;</p> <p>f) Impacte do projecto no meio, através da análise das modificações esperadas e sua importância;</p> <p>g) Impacte do projecto na associação, através da análise das modificações esperadas e sua importância;</p> <p>h) Rácio entre despesas com recursos humanos e funcionamento com o custo</p>	<p>género, características sexuais, e religião;</p> <p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>C –</p> <p>A –</p> <p>e)[Anterior alínea d)];</p> <p>f)[Anterior alínea e)];</p> <p>g)[Anterior alínea f)];</p> <p>h)[Anterior alínea g)];</p>				
--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

total do projecto; i) Capacidade de estabelecer parcerias. 2— O IPJ pode, a todo o tempo, solicitar às associações beneficiárias dos apoios financeiros previstos na presente lei os documentos comprovativos e justificativos das actividades e iniciativas apoiadas. 3— O IPJ procede anualmente à publicação no <i>Diário da República</i> da lista dos apoios financeiros concedidos, nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, bem como no seu	i)[Anterior alínea h)]; j)[Anterior alínea i)]; 2 - [...]. 3 - O IPDJ, I. P., procede anualmente à publicação no <i>Diário da República</i> da lista dos apoios financeiros concedidos, nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, bem como no seu sítio na Internet.				
--	---	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

sítio da Internet.	F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A –				
<p>CAPÍTULO VIII Fiscalização</p> <p>Artigo 46.º Fiscalização</p> <p>1— Todas as associações de jovens e equiparadas e grupos informais de jovens que gozem dos direitos e regalias previstos na presente lei ficam sujeitos a fiscalização do IPJ e das demais entidades</p>	<p>Artigo 46.º</p> <p>[...]</p> <p>1- Todas as associações de jovens, as equiparadas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, as associações de carácter juvenil e grupos informais de jovens que gozem dos direitos e regalias previstos na</p>	<p>Artigo 46.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Todas as associações de jovens, as equiparadas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, os grupos informais de jovens que gozem dos direitos e regalias previstos na presente lei ficam sujeitos</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

competentes, para controlo da verificação dos pressupostos dos benefícios respectivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.	presente lei ficam sujeitos a fiscalização do IPDJ, I. P., e das demais entidades competentes, para controlo da verificação dos pressupostos dos benefícios respetivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.	a fiscalização do IPDJ, I. P., e das demais entidades competentes, para controlo da verificação dos pressupostos dos benefícios respetivos e do cumprimento das obrigações daí decorrentes.			
2— As associações juvenis e de estudantes e os grupos informais de jovens devem facultar ao IPJ, no prazo por este fixado, todos os documentos solicitados para apuramento dos deveres constantes da presente lei.	2- As associações de jovens, as equiparadas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, as associações de carácter juvenil e os grupos informais de jovens devem facultar ao IPDJ, I. P., no prazo por este fixado, todos os documentos solicitados para apuramento dos deveres constantes da presente lei.»	2 - As associações de jovens, as equiparadas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e os grupos informais de jovens devem facultar ao IPDJ, I. P., no prazo por este fixado, todos os documentos solicitados para apuramento dos deveres constantes da presente lei.			
		F—			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

	F – PSD, PS, BE e CDS-PP C - A – PCP	C - A – Prejudicado			
	<p>Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</p> <p>São aditados à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, os artigos 3.º-A, 18.º-A, 18.º-B e 43.º A, com a seguinte redação:</p> <p>«Artigo 3.º-A Associações de carácter juvenil</p> <p>São associações de carácter juvenil as entidades sem fins lucrativos que, não</p>	<p>Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho São aditados à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, os artigos 18.º-A, 18.º-B e 43.º A, com a seguinte redação:</p> <p>Artigo 3.º-A Associações de carácter juvenil</p> <p>[eliminado]</p> <p>F –</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	<p>cumprindo os requisitos de associações juvenis, tenham nos últimos três anos pelo menos 50% da sua atividade direcionada exclusivamente para jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e/ou tenham como objeto social a realização de atividades prioritária ou exclusivamente destinadas a jovens, a reconhecer por despacho bienal do membro do Governo responsável pela área da juventude.</p> <p>Aprovada F – PS C - BE, CDS-PP e PCP A - PSD</p>	<p>C - A – Prejudicado</p>			



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	<p>Artigo 18.º-A Direito de informação</p> <p>As associações de estudantes têm o direito a obter informação e esclarecimentos, por parte dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, em matérias de interesse relevante para os alunos ou comunidade escolar.</p> <p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	Artigo 18.º-B Organização interna Para efeitos de acesso ao subsídio previsto no n.º 8 do artigo 40.º, as associações de estudantes do ensino secundário devem realizar a eleição dos seus órgãos até ao dia 30 de novembro de cada ano civil. F – C - A - Prejudicado			Artigo 18.º-B Organização interna Eliminado. F – PSD, BE, CDS-PP e PCP C - PS A -	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

	<p>Artigo 43.º-A Apoio informativo</p> <p>1 -O IPDJ, I. P., apoia o desenvolvimento de redes de informação sobre temáticas juvenis.</p> <p>2 -O IPDJ, I. P., contribui para a divulgação das atividades das associações inscritas no RNAJ.»</p> <p>F – Unanimidade PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -</p>				
--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
				Artigo 52.º A Campanha de informação para a legalização das Associações de Estudantes 2 - Compete ao Governo, através do IPDJ, a criação e implementação de campanhas anuais de informação e apoio à para a legalização das associações de estudantes a todos os estabelecimentos públicos de ensino e educação do país. Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A –	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
				Proposta de alteração do PCP de um novo n.º 1 Aprovado F – PSD, BE, CDS-PP e PCP C - A – PS Por acordo de todos os Grupos Parlamentares a epígrafe do artigo foi alterada para Plano Nacional de Incentivo ao Associativismo Estudantil	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>CAPÍTULO IX</p> <p>Disposições finais e transitórias</p> <p>Artigo 48.º Federações de associações já constituídas</p> <p>O disposto no n.º 3 do artigo 5.º não se aplica às federações de associações inscritas no RNAJ à data da entrada em vigor da presente lei.</p>					
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

	<p>Artigo 4.º</p> <p>Alteração terminológica à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</p> <p>Todas as referências constantes da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, ao «Instituto Português da Juventude» ou «IPJ» passam a ser efetuadas, respetivamente, ao «Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.» ou «IPDJ, I. P.».</p> <p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C – A –</p>				
--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

<p>Artigo 3.º Associações juvenis</p> <p>1— São associações juvenis:</p> <p>a) As associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;</p> <p>b) As associações sócio profissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.</p> <p>2— São equiparadas a associações juvenis as</p>	<p>Artigo 5.º Norma revogatória</p> <p>São revogados o n.º 4 do artigo 3.º, o n.º 3 do artigo 40.º e o n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.</p> <p>Unanimidade</p> <p>F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP</p> <p>C -</p> <p>A -</p>				
--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea a) do número anterior e salvaguardas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais. 3— São equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, desde que reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement. 4— Podem ser equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos					



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam actividades que se destinem a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude.</p> <p>Artigo 40.º Apoio financeiro</p> <p>1— O apoio financeiro a conceder pelo IPJ está enquadrado nos seguintes programas, a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área da juventude:</p> <p>a) Programa de Apoio Juvenil (PAJ), visando o apoio ao</p>					
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

desenvolvimento das actividades das associações juvenis e dos grupos informais de jovens; b) Programa de Apoio Infra-Estrutural (PAI), visando o apoio ao investimento em infra-estruturas e equipamentos que se destinem a actividades e instalações das associações de jovens; c) Programa de Apoio Estudantil (PAE), visando o apoio financeiro ao desenvolvimento das actividades das associações de estudantes. 2— O PAI contempla três modalidades específicas de apoio financeiro: a) Apoio financeiro bienal,					
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
destinado a associações juvenis; b) Apoio financeiro anual, destinado a associações juvenis; c) Apoio financeiro pontual, destinado a associações juvenis e a grupos informais de jovens. 3— O apoio a conceder às associações juvenis sediadas fora do território nacional reveste a modalidade de apoio financeiro pontual. 4— O PAI contempla duas medidas, que podem ser concedidas nas modalidades de apoio financeiro bienal ou anual: a) Medida n.º 1— apoio financeiro a infra-estruturas,					



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

destinado a candidaturas de associações juvenis, contemplando os apoios à construção, reparação e aquisição de espaços para a realização de actividades e instalação de sedes; b) Medida n.º 2— apoio financeiro a equipamentos, contemplando os apoios à aquisição de equipamentos para a sede e para a realização de actividades das associações de jovens. 5— O PAE contempla duas medidas: a) Medida n.º 1— apoio financeiro de carácter pontual, destinado às associações de estudantes do ensino básico, secundário e superior;					
--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
---	--	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>b) Medida n.º 2— apoio financeiro, de carácter anual, destinado às associações de estudantes do ensino superior, com excepção das federações.</p> <p>6— Nas modalidades de apoio financeiro anual e pontual às associações são elegíveis as despesas de estrutura até 30% do total da despesa da actividade apoiada.</p> <p>7 Para efeitos do disposto no número anterior, as despesas de estrutura compreendem despesas de funcionamento e despesas com recursos humanos.</p> <p>8 Sem prejuízo das formas de apoio por parte do Governo ou de quaisquer outras</p>					
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>entidades, as associações de estudantes do ensino secundário têm direito a receber anualmente um subsídio a suportar pelo orçamento de receitas próprias da escola pública a que a associação de estudantes pertence, ou pelo IPJ, no caso das escolas particulares, a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação e da juventude.</p> <p>Artigo 45.º</p> <p>Extensão dos programas de apoio a outras entidades</p> <p>1— As entidades sem fins lucrativos, de reconhecido</p>					
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

<p>mérito e importância social, que exerçam actividades especificamente destinadas a jovens, equiparadas a associações juvenis por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, podem candidatar-se a apoio financeiro pontual para actividades, no âmbito do PAJ.</p> <p>2— São elegíveis as candidaturas que revelem uma manifesta importância social e estratégica das actividades em causa, no âmbito das áreas prioritárias definidas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela</p>					
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

área da juventude.					
	<p>Artigo 6.º Republicação</p> <p>É republicada, em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, com a redação introduzida pela presente lei.</p> <p>Unanimidade F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A –</p>				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	<p>Artigo 7.º Produção de efeitos</p> <p>1 - A alteração ao n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejudicar os mandatos em curso na mesma data.</p> <p>F – PSD, PS, BE C - A – CDS-PP e PCP Foi acordado por todos os Grupos Parlamentares alterar 2019 para 2020</p> <p>2 - A alteração ao n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de</p>			<p>Artigo 7.º Produção de efeitos</p> <p>1 - A alteração ao n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2022, sem prejudicar os mandatos em curso na mesma data.</p> <p>2 - (...).</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
	<p>janeiro de 2019.</p> <p>F – PSD, PS, BE e CDS-PP C - A – PCP</p> <p>Foi acordado por todos os Grupos Parlamentares alterar 2019 para 2020</p> <p>3 - O artigo 18.º-B da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, produz efeitos no dia 1 de setembro de 2018. Prejudicado</p> <p>Foi acordado por todos os Grupos parlamentares um novo n.º 3 – A alínea d) do n.º 1, a alínea b) do n.º 5, os n.os 6, 8, 9 e 10 do artigo 40.º da Lei n.º 23/2006, de</p>			<p>3 - (...).</p> <p>Rejeitado F – PCP e CDS-PP C – PS, PSD e BE A –</p>	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

<u>Lei n.º 23/2006, de 23 de junho</u>	<u>Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)</u>	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
--	---	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

	23 de junho, na redação dada pela presente lei, entram em vigor a 1 de janeiro de 2020. F – PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP C - A -				
Artigo 55.º Entrada em vigor 1— Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. 2— O disposto nos capítulos VI e VII entra em vigor com a	Artigo 8.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Rejeitado F - C – PSD,PS, BE, CDS-PP e PCP				



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO
GRUPO DE TRABALHO DO REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM**

PROPOSTA DE LEI N.º 133/XIII/3.ª (GOV) – ALTERA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO JOVEM

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO BE, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS-PP, PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PCP e PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD

QUADRO COMPARATIVO

Lei n.º 23/2006, de 23 de junho	Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª (GOV)	Proposta alteração BE	Proposta alteração CDS-PP	Proposta alteração PCP	Proposta alteração PSD
publicação das respectivas normas de regulamentação.	A –				

Ines Cadete